



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1656, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

Referenda o ATO TST.SEGJUD.GP Nº 137, de 24 de março de 2014, praticado pela Presidência do Tribunal, que acresceu o parágrafo único ao artigo 6º do Estatuto da ENAMAT.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani,

RESOLVE:

Referendar o Ato TST.SEGJUD.GP Nº 137, de 24 de março de 2014, com o seguinte teor: "ATO TST.SEGJUD.GP Nº 137, DE 24 DE MARÇO DE 2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, nos termos do art. 69, inciso II, letra 'c', do Regimento Interno do TST, considerando que o Ministro eleito Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT concorre à mesma distribuição de processos a que concorrem os demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho; considerando a sobrecarga de trabalho proveniente da cumulação da atividade judicante com o exercício do cargo de Diretor da ENAMAT; considerando, finalmente, a crescente intensificação das atribuições afetas à Escola, enumeradas no Capítulo II, artigo 2º, do seu Estatuto, atualizado e consolidado pela Resolução Administrativa n.º 1363, de 16 de novembro de 2009, RESOLVE – Art. 1º Acrescer o parágrafo único ao artigo 6º do Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, com a seguinte redação: 'Art. 6º [...]. Parágrafo único. O Diretor da ENAMAT receberá 15% (quinze por cento) a menos de processos distribuídos, respeitada a proporção quanto às classes processuais de competência da Turma. 'Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se".

Brasília, 7 de abril de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho